

XV - Leonardo Martinez Levandoski– representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA;

XVI - Andressa Bianco Estruzani– representante da Secretaria Municipal de Obras - SMOB;

XVII - Lucienne dos Anjos Nascimento– representante da Procuradoria Geral do Município - PGM;

XVIII - Fabiano Gonçalves de Araújo– representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL;

XIX - Ivan Luiz Neves– representante da Secretaria Municipal da Segurança Pública - SMSP;

XX - Rafael Langwinski– representante da Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos - SMTUR;

Art. 2º Revogar o DECRETO Nº 25.716, DE 21 DE JULHO DE 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 9 de julho de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**

DECRETO Nº 29.336, DE 9 DE JULHO DE 2021.

Prorroga e altera medidas constantes no Decreto nº 29.078/2021, que *Estabelece medidas de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Foz do Iguaçu.*

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas as medidas restritivas de caráter obrigatório, estabelecidas pelo Decreto nº 29.078, de 29 de março de 2021 e suas alterações, com vigência a partir do **dia 10 de julho de 2021 até o dia 16 de julho de 2021.**

Art. 2º Ficam alterados os arts. 6º, 8º, 9º, 13 e 14 do Decreto nº 29.078/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** [...]

[...]

Parágrafo único. O disposto no inciso II, deste artigo, poderá funcionar com até 100% (cem por cento) da sua capacidade, respeitando todas as medidas sanitárias vigentes.”(NR)

“**Art. 8º** [...]

[...]

V - reuniões residenciais/domiciliar acima de 10 (dez) pessoas entre adultos e crianças;

[...]

§ 4º Os boxes e os trailers nos clubes de pesca e lazer, bem como os quiosques poderão ser utilizados por até 10 (dez) pessoas, preferencialmente, do núcleo familiar.

[...]” (NR)

“Art. 9º [...]

[...]

§ 3º Ficam autorizados somente os jogos oficiais organizados pelas Federações, Ligas ou Confederações Esportivas a nível estadual ou nacional sem a presença de público/torcedor.

[...]” (NR)

“Art. 13. [...]

[...]

VI - mantêm-se proibido o acesso de crianças com idade inferior a 14 anos, mesmo acompanhada dos pais ou responsáveis.” (NR)

“Art. 14. [...]

[...]

§ 4º Revogado.(NR)”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 9 de julho de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**

Rosa Maria Jeronymo Lima
**Responsável pela Secretaria
Municipal da Saúde**

Salete Aparecida de Oliveira Horst
**Secretária Municipal
da Fazenda**

José Elias Castro Gomes
**Secretário Municipal da
Transparência e Governança**

Osli de Souza Machado
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 29.337, DE 9 DE JULHO DE 2021.

Acresce dispositivo ao Decreto nº 28.000, de 30 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade pública no Município de Foz do Iguaçu, em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória Coronavírus (Covid-19), causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-